

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.126, DE 2017

Confere o título de Capital Nacional da Criação de Cavalos da raça Puro Sangue Inglês ao município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado NERI GELLER

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Afonso Hamm, com o propósito de conferir “(...) o título de Capital Nacional da Criação de Cavalos da raça Puro Sangue Inglês ao município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Justifica o autor:

Sabemos o quanto o mercado do cavalo é importante para o Brasil, para o Rio Grande do Sul e, sobretudo, para Bagé. Cavalos movimentam cerca de R\$ 16 bilhões por ano, no Brasil.

No município de Bagé está abrigada, aproximadamente, 50% da criação brasileira de cavalos da raça Puro Sangue Inglês – PSI. O trecho da RS153 que liga Bagé e Aceguá é mundialmente conhecido pela qualidade na produção de cavalos PSI. Nessa região há um grande número de haras que são reconhecidos por produzirem os melhores PSI do Brasil. Com essa marca, o grande Prêmio Brasil de Turfe comprovou o trabalho feito pelos criatórios da região. Os haras de Bagé e Aceguá são referências internacionais, cujos diferenciais estão no solo, clima, pastagem e mão de obra qualificada

No final dos anos de 1980, Bagé começou a receber investimentos de empresários cariocas do Turfe. As principais razões pela escolha de terras bageenses era a combinação de clima, relevo e solo. As estações do ano bem definidas, solo

rico em nutrientes, cerca de 400 espécies de plantas forrageiras e um relevo sem grandes ondulações, ideais para criação de cavalos de corrida.

No município teve origem importante associação de criadores de cavalos de raça, a ABCCC – Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, criada em 1932. Bagé é conhecida internacionalmente como a Kentucky brasileira, em referência ao estado Norte Americano cujo Derby (competição de turfe) é dos mais famosos do mundo. Isto, porque, segundo especialistas, Bagé detém material humano e características geográficas que se aproximam de Lexington, cidade do Kentucky, onde se concentram os principais haras de criação de Puro Sangue Inglês – PSI no mundo.

Todos os anos embarcam de Bagé milhares de potros de raça para serem treinados em Hipódromos de Pelotas, Porto Alegre, Bento Gonçalves, Curitiba, São Paulo, Petrópolis, Gávea e Cidade Jardim, os três últimos no Rio de Janeiro. Com essa migração de animais jovens Bagé deixa de movimentar milhões de reais com domadores, treinadores, jôqueis, veterinários, comércio de rações, de medicamentos, entre outros.

Bagé é considerada a cidade em que mantem os maiores e melhores números da raça PSI, como os de maior quantidade de potros nascidos e também o maior índice percentual de vencedores em provas do G1 no Brasil.

É importante destacar que a cidade de Bagé, possui um Hipódromo, inaugurado em 15 de dezembro de 1957, data em que foi realizado, o I Grande prêmio da Rainha da Fronteira, prova que se tornou uma das mais importantes e cobiçadas do turfe brasileiro, há 60 anos atrás. Este hipódromo, foi planejado para competir com os grandes palcos da época em que o turfe era o grande acontecimento da sociedade brasileira.

Na fase que se inicia a partir de 1960, a criação brasileira começa a merecer muito mais atenção dos empreendedores brasileiros e estrangeiros. O turfe também começa a perceber, diante da competitividade entre criadores do mundo todo, que cavalos melhores se produzem nas regiões mais aptas e vocacionadas a esta criação, evidenciando que, no imenso território brasileiro, a fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai era mais apropriada para a raça PSI.

A Cidade contou durante décadas, com criadores notáveis, que impulsionaram a criação de PSI em Bagé e atraíram a atenção do Brasil inteiro para a cidade como centro de criação de cavalos de alta qualidade.

Isso muito se deve a construção do Hipódromo de Bagé, pois após a sua ativação, as mais importantes bandeiras e criatórios do turfe nacional identificaram em Bagé o local ideal para a criação e treinamento dos seus cavalos, pois a cidade passou a contar com uma estrutura de primeira

No decorrer do tempo a criação brasileira passou a ter importância considerável no cenário internacional, muito significativa nos hipódromos sul-americanos, a partir de vitórias de cavalos brasileiros na Argentina em 1959 e 1960. Até este momento, a produção de PSI no Brasil não tinha expressão para enfrentar as criações argentinas e uruguaias e com este momento começa uma nova fase, a criação brasileira mudou de patamar e até hoje é vencedora em inúmeros páreos realizados nestes dois países.

Na fase que se inicia a partir de 1960, a criação brasileira começa a merecer muito mais atenção dos empreendedores brasileiros e estrangeiros. O turfe também começa a perceber, diante da competitividade entre criadores do mundo todo, que cavalos melhores se produzem nas regiões mais aptas e vocacionadas a esta criação, evidenciando que, no imenso território brasileiro, a fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai era mais apropriada para a raça PSI.

Dessa forma, justificamos a importância de identificar e reconhecer o nosso potencial na criação de cavalos, através do presente projeto de lei, tornando Bagé a Capital Nacional de Criação de Cavalos da raça Puro Sangue Inglês. Com a sua aprovação, estamos certos de que serão gerados investimentos em infraestrutura e turismo, necessários para que possamos criar condições e estruturas de treinamento para os milhares de potros da raça PSI, que deixam o município anualmente.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a apreciação, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria.

A proposição tramita conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto Regimental. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que, se obtiver a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será encaminhada diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54, I, do mesmo Estatuto Regimental.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre a matéria. Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez constatada a sua conformidade com os princípios maiores que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa respeita os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998 (e suas modificações posteriores), em consonância com a tradição parlamentar.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.126, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado NERI GELLER
Relator